

Artigo 1.º foi q[u]alquod conforme à lei, mas dispensou nella a observancia
q[u] de se, e não conforme. Foi admitido abom ar e apunto de 1821.

A Commissão dos Poderes, tendo á vista os Termos Originaes da eleição dos Deputados da Provincia do Maranhão, examinou o Diploma de Joaquim Antonio Vieira Belfort, eleito Deputado Proprietario por aquella Provincia, o requerimento por que pede escusa deste cargo Praimundo de Brito Magalhães e Cunha, que foi tambem nomeado Proprietario, e o Diploma de Yozé Yoaõ Bekman, e Cabdas, que foi eleito substituto, e depois de maduro exame concluiu o seguinte:



1.º Que he inadmissivel a eleição de Joaquim Antonio Vieira Belfort, por ser elle Dexam-bargador da Prelação daquelle Provincia, e por consequencia excluido pelo artigo 17. das Instruções.

2.º Que he de summa justica dar-se a escusa a Praimundo de Brito Magalhães, e Cunha por-

que prova superabundantemente com treze attestados (entre os quaes ha alguns de Cirurgiões e de Médicos) que lhe he quasi impossivel exercer o cargo de Deputado, começando pelo eminentemente perigo em que põe a sua vida se emprehender as fadigas de huma viagem.

3.º Que o Diploma de Yozé Yoaõ Bekman e

approvado
P. de 11 de Nov.

Caldas está legal, e o habilita portanto a tomar assento neste soberano Congresso.

A Commissão informa tambem que o dito Sr.

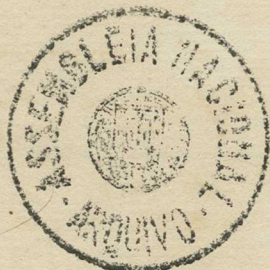
Deputado principiou, e continuará a ser pago das suas gratificações pela Junta da Fazenda da sua Provincia, ficando de commun accordo assim deliberado, entre elle, e a mencionada Junta.

Pazo das Cortes, aos 5 de Novembro de 1824.

João Vicente Pimentel Maldonado.

Antonio Pereira

Rodrigo Ferreira da Costa.



Tenho a honra de remeter a V. Ex. para conhecimento da Regencia do Reino o Termo Original da Eleição dos Deputados, e Substituto, que devem representar esta Provincia nas Cortes Gerais Extraordinarias da Nação.

Cumprir-me dizera a V. Ex. que as Eleicoens nesta Provincia serão todas feitas com a maior tranquilidade, e Ordem na conformidade das Instruções da Junta Provincial do Governo Supremo de Portugal, com alguns aditamentos, que as circumstancias, e localidades tornárao precisas, como V. Ex. no meo Officio N.º seria.

Nesta occasião, e na Curseta de Guerra Firmeza da Bira partem para Lisboa o primeiro Deputado o Dez.º Joaquim Antonio Vieira Belfort, e o Substituto o Conego Joze João Beckman e Caldas; por que o segundo Deputado me apresentou o Requerimento, que ora remeto a V. Ex. a par d'outro, que elle dirige ao Soberano Congresso, em que expõem, e attesta as enfermidades que dix' o impossibilitaõ de apresentarse em Cortes. Rogo a V. Ex.

queira dar a este requerimento a direcção competente,
a fim de que o Soberano Congresso determine o que
deverá praticar-se.

Por sua propria escolha quizerão os
Deputados desta Provincia continuar a ser pagos
aqui mesmo, por a Junta da Fazenda, por que os
seos particulares Correspondentes os abonão em La-
tendo recebido quinhentos mil reis d'ajuda de cus-
to cada hum, e hum quartel adiantado da sua
gratificação, de forma que nenhum credito se pas-
sa sobre o Tesouro Nacional.

Deos Guarde a V.^{ra} Ex.^a muitos annos
L. Luiz do Mar. ^{ção} 26 de Agosto d'1825.

M.^{mo} O.^{mo} Sr. Francisco
Maximiliano de Souza.

Bernardo da Silveira Pinto

Sabido quanto ao publico juramento de
 Provar a sua fidelidade ao Imperio
 nos dias de proclamação, que sendo no
 Anno de 1808 juramento de Leão e Santo
 D. João de Deus de novo auto jurante
 em 1808, e os seus dias de juramento
 do do dito anno n. 1. de 1808 de 1808
 Luis de Maranhão Capital da
 Provincia, e as Comendas Conselho
 e de sua Tabella de voto, ehi utro
 vane reunidos os membros da Jun
 ta Eleitoral da mesma Provincia
 seguinte Presidente o Chefe de
 quadra Felipe de Barros Bar
 concelho, Capitão e Sr. Ricardo
 Henrique Leal o Capitão e Sr.
 Gabriel Aguiar dos Santos e Sr.
 Manoel Coronel de Albuquerque
 Vieira de Silva, o Barão e Sr.
 Henrique Soares, e Francisco Hen
 rique Wilken, que reunidos em
 seu proprio de que do uso, e postolos
 los sobredito e membros juntos, e ca
 hui indolida e inferior do que
 remia das Intenções e profin
 miadas e asseguradas, que havendo
 supellido em conformidade das
 Instruções, e Ordens da Junta Pro
 vincial do governo Superior da
 Puno e nomeação dos Eleitores das
 Parochias, e das Comendas e
 Salernidades mandadas jurar
 como contou das Cidades e
 mais proutos, e de dezo proutos



Quanto aos ditos Deputados da Cortes fir-
maram, e sellaram, e decididos conformes as
Armas, e Ordens da Junta Provincial
do Governo Supremo do Reino. Assim
se outorgaram, sendo presentes por parte
republicana o Capitão Fernando Antonio
Vianna de Souza, e Tenente Antonio Jose
Suarez Duarte, que assignaram com os
outros quantos todos os publicos de direito
João Pereira de Sá, Taballeiro que deu de
Instrumento e assignação publico
co. Cazo

Felipe de Barros ^{dos}

Ricardo Henriques Leal

Niquel Jan. dos Santos Jr. e Brune Luiz Antonio Vianna da Silva

Francisco Henrique Wilckens Henrique Soares de Azevedo

Fernando Ant. Vianna de Sa
Sr.

Antonio Jose Soares Duarte

ASSEMBLEIA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
Em
Cidade de Rio de Janeiro
João Pereira de Sá

O D^o Joaquim Lou de Castro Hoffmann Diretor
do Instituto do Rio de Janeiro na Av. da Bahia
emita aos D^{os} Secret. do Civil Luis de Azevedo e Silva

Faço saber que

me condevo por fado seu que esta passageira
em original publico copia de Sebastião Jose

Resolução da Câmara Municipal de São Paulo

Seg.
Pg. 1.

22 de Agosto de 1825 Sr. Antonio Lou de

como heredeiro que annexi

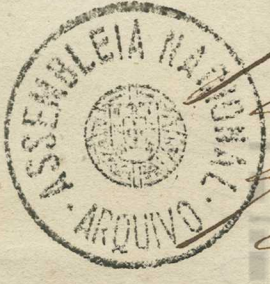
Joaquim Lou de Castro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Secco II II
n.º 10, n.º 67

Sabam quantos e de publicos ju-
 ramento de Provençias Geral, ou
 com Direito melhor d'elles se possa
 viram que sendo nolluno do Estadio
 da Nossa Senhora da Conceição de
 mil e cento e vinte e cinco annos
 aos dias deas domus de Agosto do dito
 Anno nesta Cidade de Vila Rica Capita
 dego de São Luis do Maranhão
 Capital da Provincia, mas Casar
 do Conselho, onde me Tabella e
 ali estava reunida a Junta
 Junta Leitoral da mesma Provi-
 ncia, de quehe Presidente o Chefe de
 que adra o Titulo de Barro e Barro
 cellos, o Capitão Mor Pedro Hen-
 riquez Real, e Capitanes e Regentes
 Ignacio dos Santos Freire e Paulo
 o Coronel Luis Antonio de Albuquer-
 que e o Barão Henrique de Noroeste
 e Francisco Henriquez de Vilhena
 que se achava sem o proprio
 de que d'elles, e por d'elles os d'elles
 de que membros, juntos e adalun
 Simpliciter de fora do império
 da d'elles e de suas respectivas
 e assignadas, que havendo se pro-
 cedido em conformidade das pro-
 visões do Ordem da Junta Provi-
 ncial do Governo Supremo do Reino e do
 meo das d'elles das Parochias
 das Comarcas contadas as d'elles
 nas d'elles junções como contadas



Das Cortes de origem e juramento, reunidos
as Sobrelitas Elitores das Comarcas da
Provincia media retro declarado e
releas fute annuenciadas dos Depu-
tados, que em nome de representacao ditta
Provincia devem declarar-se nas Cortes,
para cujo fim foram elitos o Duque
bargado da Laguna Antonio Maria de
Sousa, o Barão de Chammao de Brito
e Magalhães e Cunha, substituto e
Procurador Fiscal e Regedor Fiscal Joze Jo-
se de Brito e Manuel de Caldas, como conta-
do sumo exarado, e assignado por elles
Elitores desta Provincia, que em conseq-
uencia ditta lhes outorgou e ingratifica
e a dahi em ditta Cortes de deputados prode-
res e regulos, para em prazo de um mes
releas as Iniquidades sumoas que
lhes sao committidas, e para que com
os seus Deputados das Cortes commo se
permittas de ditta Cortes Portuguezas pos-
sas proceder a organizacao da Constitui-
cao Publica desta Monarquia,
mantida a Religiao Catholica
Apostolica Romana, e a Dinastia
da Serenissima Casa de Braganca
e mandado por ditta fundamtaes
as da Constituiçao da Monarquia Ter-
ranhola, commo se declara com, e em
ditta ditta que foram a propria das
Cortes de ditta circumstancias ditta ditta
contando porra que a ditta ditta
em, ou a ditta ditta, mais seja menor
Libras, e Ordenando tudo mais que

Que intervierem que condes as burgas
e aloba sacros. e que illas Coutorgantes
Obrigas por se commoem honnora
re de dita Provincia em ver de obedi
faculdade que the suas concedidas
mo Coutorg para ut fin moneados
ater por se finer valigo, obedecer, cumprir
e guardar tudo quanto ordidos Deput
tados da Corte de fiam, e por ellas forde
cedido conforma a instruoem elr
deus da Junta Provisional do Gover
no Supremo do Reino. Sendo Cui
Coutorgas sendo por vezes produzim
Sebas e Capitam e Comandante Antonio
Viira de Souza e Comandante Antonio
Joze Soares Duarte, que assignarai
com os Coutorgantes todos os moneados
em nome de Perira de Sa e de lla que
este instrumento eurray e assignarai
publico e ligo

67
CXIO


Felipe de Barros ^{dos} ₁₇₄₇

Ricardo Henrique Seal

Miguel Jgn. dos Santos Jo. de Azevedo Luiz Antonio Viira da Silva

Francisco Henrique Wilkians Henrique Toreo e Norais

Fernando Ant. Vir. de Sa Antonio Tore Soares Duarte


Comend. de llo.
Provincia de llo.

O Sr. Joaquim José de Castro Proff^o na
Ordem do Conselho do Br^o do S. M. do Pa^o do
Reino da Bahia em ta^lux^o de 21 de Abril de 1811
de Indias e Minas

Faço saber que em virtude

por se debru^o que esta praxe em original publica
no do Sabado de 21 de Abril de 1811 que se fez por

Int^o de 22 de Agosto de 1811 de Antonio

de 22 de Agosto de 1811 que se fez por

Joaquim José de Castro

A gr.
Pg^o.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Secc^o II
M. 4. 10/67